



a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.857 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022

2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2021

NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

TIPI

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.775 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022

2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/08/2026

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6.970 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022

2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2035

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.275 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO

LFT, com vencimento de 07/09/2016 até 01/03/2022

2. NOTAS DO TESOIRO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/08/2016 até 15/05/2055

NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de abril de 2016.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.857	101,4516	6,27	15/7/2000	14/04/2016	15/05/2021
NTN-B	3.775	99,0507	6,28	15/7/2000	14/04/2016	15/08/2026

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6.970	99,7948	6,27	15/7/2000	14/04/2016	15/05/2035
NTN-B	14.275	98,6385	6,29	15/7/2000	14/04/2016	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 203, de 11 de Abril de 2016, o valor nominal atualizado até 14.04.2016 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.855.336803

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 203, de 11 de Abril de 2016, o valor nominal atualizado até 14.04.2016 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.463.164359

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista as disposições dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004, e considerando o projeto da ferrovia da Empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - TUSA, CNPJ 02.281.836/0001-37, beneficiária do Finor, como projeto de infraestrutura de alcance e extensão interestadual e de efetiva contribuição ao desenvolvimento sustentável e à integração intra e inter-regional, resolve:

Art. 1º - Conhecer a adequação técnica do projeto, submetida à apreciação deste Ministério da Integração Nacional, por parte da Beneficiária em referência, expressa no Despacho nº 12, de 12 de abril de 2016, da Diretora do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - Substituta que aprovou o referido projeto de adequação técnica.

Art. 2º - Condicionar os efeitos dessa Adequação à declaração de concordância da Beneficiária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com base no Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Transferir à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes ao processo nº 59150.000053/2007-34, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à operação de desocupação da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Memorando nº 398/2016, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminha o plano de trabalho para atuação integrada de órgãos federais, na desocupação da Terra Indígena Apyterewa, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP 0006466-30.2010.4.01.3901), a ser promovida em coordenação conjunta entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, a Fundação Nacional do Índio - Funai, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e o Departamento de Polícia Federal - DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio aos órgãos federais envolvidos no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, até 30 de abril do corrente ano, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do plano de trabalho referenciado.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 467, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Maranhão nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de

novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 10, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, contida no Ofício nº 104/2016 - GG, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 109, de 29 de janeiro de 2016, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de polícia judiciária, em apoio ao Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

PORTARIA Nº 468, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011959/2009-30, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 0815, de 6 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de SUPAPORN POUNG NGERN, de nacionalidade tailandesa, filha de Sombun Pounng Ngerm e de Bunchua Pounng Ngerm, nascida em Bangkok, Tailândia, em 13 de junho de 1975, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA